



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Autoriza o Executivo Municipal a protestar certidões de dívida ativa de crédito tributário e não tributários do município de Eldorado do Carajás – PA e dá outras providências

**Autora:** Prefeita Iara Braga Miranda – PSD

**Relator:** Vereador Antônio da Bamerindus - PDT

## I – RELATÓRIO

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresentando adequações que foram recomendadas pelos Pareces Técnicos desta Casa de Leis, e com a aprovação do plenário, opinou pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório passamos a análise.

## II – ANÁLISE

Percebiam bem os nobres colegas, o que estamos analisando neste projeto de lei, pois se aprovado a Prefeitura poderá protestar, em cartório, os contribuintes devedores de impostos e taxas municipais. Sendo que eu não vi no projeto, dizendo que essa medida a ser adotada será após esgotadas todas as tentativas possíveis de recebimento amigável.

A iniciativa local estará amparada por este projeto que será Lei Municipal, veja que tramita nesta casa outro projeto que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio para inserir os nomes em empresas de proteção de crédito, logo a Prefeitura poderá celebrar convênio com (por exemplo) o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Pará (IEPTB-PA) e com os Tabeliões de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca.

Se por um lado me preocupa a execução de um cidadão Eldoradense, por outro, fico feliz em saber que o Município deixará de levar calotes, pois os resultados serão considerados positivos aos cofres públicos.

Acredito que os contribuintes que tiverem seus nomes apresentados para protesto, irão procurar o cartório para quitar às dívidas. E aqueles que não saldarem a dívida, como regula a legislação própria dos protestos, terão os nomes negativados junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Desta forma, o Projeto de Lei, adotado pela Prefeitura tem amparo, inclusive pelo Tribunal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

de Contas do Estado de Pará (TCE-PA) e em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), com vistas a promover o recebimento de dívidas de contribuintes para com o poder público municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Por fim, entendo que o Projeto de Lei ordinária nº 019/2022, encaminhado pela Poder Executivo, apesar das ressalvas acima apontadas no parecer da CCJR, obedece aos ditames da Constituição da Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 9.492/1997. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei em exame, ainda que não se faça as alterações propostas.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 17 de novembro de 2022.

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 9h30min do dia 17 de novembro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 019/2022 de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB  
Presidente da Comissão

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT  
Relator

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB  
Membro